

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, denominado **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Procedimento Preparatório n. 02/2019, com supedâneo no artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, como compromitentes: o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo Dr. Márcio Lopes Toledo, Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Verde, no exercício da curadoria do consumidor; e a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE RIO VERDE**, órgão participante do Sistema Nacional de Proteção do Consumidor, criada através do Decreto Municipal nº 146, de 15 de março de 1991, com alterações através do Decreto Municipal nº 736, de 22 de abril de 1997, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Dr. João José Vilela de Andrade; e de outro lado, como compromissário: o **SINDICATO RURAL DE RIO VERDE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luciano Jayme Guimarães, portador do CPF nº 359.852.081-68, RG. 1793629 SSP-GO; todos ao final assinados, vêm acordar o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O SINDICATO RURAL DE RIO VERDE, em razão da realização da 61ª Exposição Agropecuária de Rio Verde e das demais festividades de igual natureza a serem realizadas nos anos seguintes, compromete-se a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) todos os dias do evento, respeitando-se o direito à meia-entrada, nos termos seguintes:

I – estudantes – devem apresentar documento de identificação estudantil na padronização do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, emitido pelas entidades estudantis, nos termos da Lei n. 12.933/2013 e seu Regulamento Dec. 8.537/2015, bem como da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5108/DF;

II – professores no Estado de Goiás – deverão comprovar sua profissão com apresentação do comprovante de vínculo empregatício com a instituição de ensino e documento oficial de identificação, de acordo com a Lei Estadual 14.975/2004, alterada pela Lei Estadual nº 17.575/2012;

III – idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsão do art. 23, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

IV – pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, conforme previsão do art. 1º, § 8º, da Lei 12.933/2013, art. 23 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

V – jovens de 15 a 29 anos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme previsão do art. 23, da Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), e artigo 1º, § 9º, da Lei 12.933/2013;

§ 1º - Os documentos de identificação deverão ser apresentados no ato da compra e na entrada do evento, conforme previsão do art. 1º, § 2º, da Lei 12.933/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

O SINDICATO RURAL DE RIO VERDE se compromete a conceder entrada gratuita todos os dias do evento para:

I - crianças de 0 a 7 anos, acompanhadas dos pais ou responsáveis;

II - idosos acima de 70 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA

I – a organização do evento deverá assegurar o direito ao benefício da meia entrada a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para o evento, conforme previsão do artigo 1º, § 10, da Lei 12.933/13;

II – o Sindicato Rural afixará em cada guichê de venda de ingresso uma placa com o número de telefone do PROCON para eventual reclamação do consumidor, cujo número de plantão deverá estar expresso: (64) 99205-8120 ou outro número indicado;

III – os fiscais do PROCON terão livre acesso aos locais onde existam relações de consumo e áreas afins, bem como as autoridades devem prestar-lhe toda cooperação no desempenho de sua função;

IV – o cumprimento do percentual de que trata o art. 1º, § 10, da Lei 12.933/13, será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada dia do evento.

CLÁUSULA QUARTA

As vendas de ingressos serão realizadas até atingir o limite de capacidade do recinto, estipulado pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS, inclusive, por ocasião da realização de shows, rodeio e outros eventos;

I – as condições de segurança obedecerão as prescrições legais e regulamentares do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, sem prejuízo da adoção de medidas de urgência para proteção do público;

II - NÃO é permitida a VENDA ou ENTREGA de bebida alcoólica para MENORES DE IDADE;

III - MENORES DE IDADE só poderão ter acesso à área com fornecimento livre de álcool a adultos (chamada de ÁREA EXTRA VIP ou outras denominações) acompanhados dos PAIS ou RESPONSÁVEIS.

CLÁUSULA QUINTA

Art. 7º - Em caso de descumprimento das cláusulas acima, o SINDICATO RURAL DE RIO VERDE fica sujeito a uma multa diária equivalente a 500 (quinhentas) UFIR's por cada descumprimento, reversível em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na lei nº 8.078/90 (CDC).

CLÁUSULA SEXTA

Sendo constatada prática infrativa pela fiscalização do Procon, será instaurado Procedimento Administrativo, sem prejuízo da multa fixada na cláusula QUINTA, ficando ainda o SINDICATO RURAL DE RIO VERDE na obrigação de fazer o ressarcimento da diferença em dobro ao consumidor eventualmente lesado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – o SINDICATO RURAL DE RIO VERDE fica expressamente ciente de que o presente compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após a constatação de descumprimento das obrigações assumidas, independentemente de qualquer notificação;

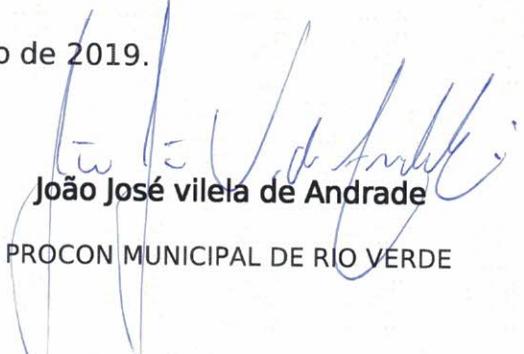
II – o presente compromisso de ajustamento vigorará para todas as feiras de exposição agropecuária de Rio Verde promovidas pelo compromissário;

III – as partes elegem o foro da Comarca de Rio Verde para dirimir as dúvidas decorrente do presente compromisso de ajustamento de conduta.

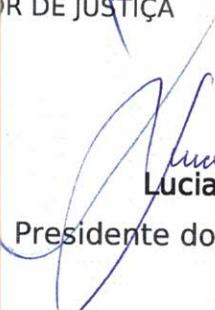
Por todo o exposto, estão as partes de acordo com os termos do presente instrumento, que deverá ser assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos jurídicos.

Rio Verde-GO, 12 de junho de 2019.

Márcio Lopes Toledo
PROMOTOR DE JUSTIÇA



João José Vilela de Andrade
PROCON MUNICIPAL DE RIO VERDE



Luciano Jayme Guimarães

Presidente do Sindicato Rural de Rio Verde

1- Testemunha:

Pedro Simão C. Nascimento

Nome:

RG: 524 6847 - SPTC GO

CPF: 028.574.231-01

2- Testemunha:

Kamilla Guimarães de Souza

Nome:

RG: 5495793 SPTC/GO

CPF: 036.402.241-83

